



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 301, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Cria a Guarda Civil Municipal de Taquarituba, o Plano de Carreira, a Ouvidoria, a Corregedoria, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CONSIDERANDO a Lei 13.022/14, de 08 de agosto de 2014, a qual “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”;

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Artigo 1.º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Taquarituba – GCM Taquarituba.

§ 1.º Doravante a Guarda Civil Municipal De Taquarituba, será tratada nesta Lei pela sigla GCM Taquarituba.

§ 2.º A GCM Taquarituba é subordinada à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública.

§ 3.º Trata-se de uma Corporação destinada a prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, na fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e do Código de Posturas do Município, e ainda como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município com caráter, principalmente preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, conforme o artigo 4.º da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 2.º Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Civil Municipal de Taquarituba, de acordo com as disposições impostas pela Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3.º São princípios mínimos de atuação da GCM Taquarituba:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º É competência geral da GCM Taquarituba a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Artigo 5.º São competências específicas da GCM Taquarituba, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e,

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E PRERROGATIVAS

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Artigo 6.º A GCM Taquarituba poderá ter um efetivo de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população.

§ 1.º Para aplicação do previsto neste artigo, considerar-se-á um efetivo nunca superior ao atualmente autorizado, que é de 92 (noventa e dois) integrantes.

§ 2.º Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

§ 3.º Trata-se de uma Corporação destinada a prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, Meio Ambiente e do Código de Posturas do Município, e ainda como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município com caráter, principalmente preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, conforme o artigo 4.º da Lei Federal 13.022/14.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º Os cargos permanentes ficam distribuídos na seguinte proporção:

- I – 40% (quarenta por cento), Guarda Civil Municipal, 3ª Classe;
- II – 30% (trinta por cento), Guarda Civil Municipal, 2ª Classe;
- III – 15% (Quinze por cento), Guarda Civil Municipal, 1ª Classe;
- IV – 7,5% (sete e meio por cento), Classe Distinta;
- V – 5,0% (cinco por cento), Subinspetor; e,
- VI – 2,5% (dois e meio por cento), Inspetor.

Artigo 8.º A GCM Taquarituba é formada por Servidores Públicos integrantes de carreira única, constituída de 06 (seis) classes, vinculados diretamente à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, com plano de cargos e salários estabelecido na Tabela de Vencimentos conforme descrito no Anexo I, com valores de referências reajustáveis nas mesmas datas e índices aplicáveis aos demais Servidores Municipais, conforme quadro abaixo:

Quadro Permanente: Efetivo de 92 (noventa e dois) guardas

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	QUANTIDADE
Guarda Inspetor	02
Guarda Subinspetor	04
Guarda Classe Distinta	07
Guarda 1.ª Classe	14
Guarda 2.ª Classe	28
Guarda 3.ª Classe	37

Artigo 9.º Ficam criados os cargos a seguir especificados, de livre indicação e cessação, dentro do quadro de Guarda Civis Municipais de Taquarituba, pelo Prefeito Municipal:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	QUANTIDADE
Comandante da Guarda Municipal	01
Subcomandante da Guarda Municipal	01

Artigo 10. Fica criado na estrutura da GCM de Taquarituba os Grupamentos de Fiscalização Ambiental, ROMU e Canil, que serão disciplinados por lei específica.

SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS

Artigo 11. As funções de confiança da GCM Taquarituba deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da entidade.

§ 1.º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a GCM de Taquarituba poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, em cargo comissionado, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§ 3.º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

§ 4.º O grau máximo de hierarquia é exercido pelo comandante, seguido pelo subcomandante.

Artigo 12. Classe é o grau hierárquico do guarda civil, após ter sido aprovado em concurso público e ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, aprovado pela Administração Municipal, ingressando na escala hierárquica de carreira inicial.

Parágrafo único. O grau hierárquico Classe se subdivide em Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, seguindo esta ordem decrescente de hierarquia.

Artigo 13. Aluno é o aspirante à classe inicial da carreira, quando do ingresso no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Taquarituba.

Artigo 14. Aos guardas-civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Artigo 15. É assegurado ao guarda civil municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO V PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 16. O ingresso na carreira da GCM Taquarituba dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, terceira classe, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - idade mínima de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da inscrição do edital de acesso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- III - ensino médio completo;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - possuir aptidão física, mental e psíquica para ocupar o cargo;
- IX - possuir altura mínima de 1,65m para sexo masculino e 1,60m para sexo feminino;
- X - possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias A e B.

§ 1.º Os concursos de que trata este artigo serão realizados por empresa especializada de notória seriedade e competência nesse tipo de certame, com o devido acompanhamento de Comissão constituída para este fim, composta por servidores efetivos, que serão designados por Decreto competente.

§ 2.º No concurso para provimento de classe inicial deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Taquarituba e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do guarda civil.

§ 3.º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 4.º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando vinte por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde, pesquisa social e exame psicológico por profissional credenciado junto à Polícia Federal.

§ 5.º O Edital de Concurso para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

Artigo 17. O concurso público para preenchimento de vagas obedecerá as seguintes fases:

- I - prova de capacitação intelectual;
- II - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;
- III - teste de capacitação física;
- V - exame psicológico, próprio a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;
- IV - pesquisa social sobre o candidato, próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;
- VI - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Civil Municipal de Taquarituba; e,
VII - aprovação ao final do curso.

§ 1.º Nos exames complementares, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.

§ 2.º A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, preexistente ao ingresso no concurso, implicará na desclassificação, ou até mesmo exoneração.

Artigo 18. As fases e os critérios de avaliação serão tratados em Decreto regulamentar.

SEÇÃO II DO CURSO DE FORMAÇÃO

Artigo 19. Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I a VI do Artigo 16, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Taquarituba, com duração prevista de 09 (nove) meses, no mínimo.

§ 1.º A partir da data da matrícula no curso de formação o aluno faz jus ao recebimento de bolsa de auxílio a ser paga pelos cofres municipais, a título de ajuda de custo, conforme descrito no Anexo I, não incluindo a gratificação do regime especial de trabalho, não se configurando nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taquarituba, exceto aos habilitados e aprovados.

§ 2.º O não aproveitamento no curso de formação de guardas civis implicará em desligamento automático.

§ 3.º O aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil, poderá ser readaptado, na forma da Lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da Administração Municipal.

§ 4.º O aluno sujeita-se as leis e regulamentos que regem a organização, podendo, inclusive, ser disciplinado nesta fase.

§ 5.º Sendo Funcionário ou Servidor Público Municipal, o candidato não fará jus a bolsa de auxílio, ficará afastado do seu cargo até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Artigo 20. Obrigatoriamente, constarão no currículo do Curso de Formação as matérias exigidas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, específicas para o cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 21. Terminado o curso, serão expedidos Certificados de Conclusão aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA POSSE

Artigo 22. O ato de investidura nos cargos da carreira da GCM Taquarituba, 3ª Classe, é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

Parágrafo único. A posse no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

Artigo 23. Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal recém-empossados, estão submetidos à observância do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarituba, Lei Complementar nº 25/2004, de 08 de outubro de 2004, das disposições desta Lei e demais que tratam do funcionalismo público municipal.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 24. Os Servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação de desempenho do estágio probatório.

Artigo 25. Na avaliação de desempenho dos Guardas Cíveis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

- I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- II - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres; e,
- III - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá à unidade de correição da GCM Taquarituba a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO – PLANO DE CARREIRA

Artigo 26. Aos membros da GCM Taquarituba está assegurada a progressão na carreira, por meio de promoção à classe imediatamente superior, que se dará através de concurso interno, de provas, títulos, mérito e antiguidade, sempre que se abrirem vagas em qualquer das classes.

Parágrafo único. Para concorrer ao concurso de promoção, o candidato deverá obrigatoriamente:

- I - ter completado tempo mínimo de 03 (três) anos no cargo anterior ao pretendido;
- II – Estar com a Carteira Nacional de Habilitação, devidamente regularizada.

Artigo 27. O concurso de promoção ocorrerá sempre que a Administração Municipal julgar conveniente, observada a existência de cargos.

§ 1.º Serão consideradas abertas vagas:

- a) na data de assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar ou demitir o Guarda Civil Municipal;
- b) na data do óbito do Guarda Civil Municipal.

§ 2º O encerramento das avaliações e apresentação de documentos referentes à ficha de promoção se dará na data de 31 de março, e a efetivação da promoção para o dia 01 de junho, do ano em que se der o concurso.

§ 3º O concurso de promoção, será regulamentado mediante Decreto.

Artigo 28. A apuração de tempo na carreira para efeito de progressão e promoção será feita pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 29. A antiguidade, regra geral, será de acordo com a data de investidura no cargo de Guarda Civil Municipal e, em cada posto, graduação ou classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.

Parágrafo único. Em caso de mais de um Guarda alcançar a mesma pontuação na Avaliação de Desempenho, no pleito para promoção, será promovido aquele que:

- I – na data final do interstício tiver maior idade;
- II – na data final do interstício, tiver maior tempo de serviço como guarda municipal da Prefeitura Municipal de Taquarituba;
- III – tiver maior pontuação no critério de capacitação profissional, na qualificação de desempenho, na data final do interstício; e,
- IV – tiver maior número de filhos menores de 18 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 30. Os integrantes da carreira da GCM Taquarituba terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação e formação continuada para concorrerem à promoção dentro da carreira, que são classificados segundo as seguintes finalidades:

I - de treinamento para a execução de determinadas atribuições ou tarefas do cargo;

II - de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

III - de reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico; e,

IV - de formação profissional para promoção a categoria funcional superior.

Artigo 31. Para ascensão de 1ª Classe para Classe Distinta obrigatoriamente o candidato deverá formar-se em curso de aperfeiçoamento de chefia e liderança.

Artigo 32. Para ascensão de Classe Distinta ao posto de Subinspetor obrigatoriamente o candidato deverá formar-se em curso de aperfeiçoamento e operacional, além de aprimoramento em chefia e liderança.

Artigo 33. O Guarda Civil Municipal de qualquer nível, que no ano base encontrava-se exercendo o cargo em comissão ou designação será avaliado concorrendo à promoção ao nível imediatamente superior ao que ocupava.

Artigo 34. A avaliação de desempenho para fins de promoção será realizada ao final de cada interstício pelo Comandante da GCM Taquarituba, e observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – produtividade e qualidade de trabalho;
- II – iniciativa e cooperação;
- III – responsabilidade e cumprimento do dever;
- IV – assiduidade e pontualidade;
- V – capacitação profissional;
- VI – efetividade;
- VII – relacionamento e conduta pessoal;
- VIII – penalidades disciplinares;
- IX – disciplina e hierarquia;
- X – eficiência; e,
- XI – ato de bravura e coragem.

Artigo 35. A avaliação de desempenho para fins de promoção será regulamentada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, inclusive com designação, competência e atribuições dos membros, para compor a Comissão Especial de Promoção.

Artigo 36. Interrompe o interstício, iniciando-se novo período:

I - pena de suspensão;

II - falta injustificada;

III - afastamento para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV - afastamento para o exercício de mandato eletivo de diretoria sindical; e,
V - quaisquer afastamentos que a legislação não considere como efetivo exercício para todos os efeitos legais, por prazo superior a 28 (vinte e oito) dias consecutivos ou intercalados no período referido no Artigo 25.

§ 1.º Inicia-se nova contagem de interstício, a partir da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

§ 2.º Suspende-se o interstício, continuando a contagem após o término do afastamento, nos casos de Licença Saúde.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Artigo 37. O exercício das atribuições dos cargos da GCM Taquarituba requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser seguida a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Artigo 38. É facultado ao Município firmar convênios ou consorciar-se, visando a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da GCM Taquarituba, tendo como princípios norteadores os mencionados no Artigo 3.º.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Artigo 39. O funcionamento da GCM Taquarituba será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e,

II - controle externo, exercido por Ouvidoria independente em relação ao Comando da respectiva Guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 40. Para efeito do disposto no inciso I do “caput” do Artigo 38, a GCM Taquarituba terá código de conduta próprio, conforme disposto nesta Lei Municipal.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTATIVIDADE

Artigo 41. A GCM Taquarituba, através da Coordenadoria Municipal da Segurança Pública deverá solicitar a representatividade da Guarda no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 42. Compete ao Comandante da GCM Taquarituba:

- I – gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela GCM Taquarituba, e estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA);
- II – apreciar as petições de seus comandados;
- III – exercer o poder disciplinar;
- IV – elaborar ordens e instruções;
- V – realizar as movimentações necessárias segundo a conveniência do serviço;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- VII - presidir as reuniões por ele convocadas;
- VIII - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- XIX - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à GCM Taquarituba, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- X - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à GCM Taquarituba;
- XI - propor medidas de interesse da GCM Taquarituba;
- XII - ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XIII - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI - organizar o horário da GCM Taquarituba;
- XVII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forem de sua competência;
- XVIII - publicar em Boletim Interno da GCM Taquarituba, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- XX - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, através de seu respectivo Secretário, o relatório das atividades da GCM Taquarituba;
- XXI - estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A.) da GCM Taquarituba;
- XXII - coordenar com os demais componentes da GCM Taquarituba, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXIII - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da GCM Taquarituba;
- XXIV - relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções; e,
- XXV - elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município.

Artigo 43. Compete ao Sub Comandante da GCM Taquarituba:

- I – assumir as funções do Comandante, quando em sua ausência ou impedimento ocasional, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;
- II – ministrar ordens e instruções traçadas pelo Comandante;
- III – levar ao conhecimento do Comandante sobre todas as providências tomadas, bem como ocorrências que não lhe caiba resolver;
- IV – encaminhar documentos sobre os procedimentos que dependam da decisão do Comandante, e mantê-lo informado sobre qualquer incidente;
- V – fiscalizar e cobrar disciplina dos Inspetores, Subinspetores, Classes Distintas, 1ª, 2ª e 3ª Classes;
- VI – elaborar relatórios;
- VII – orientar na elaboração de escala de serviço de seu efetivo;
- VIII - manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Municipais;
- XIX - ordenar a elaboração das escalas de serviços;
- X - preparar correspondência, cuja natureza assim o exigir;
- XI - trazer em dia o histórico da GCM Taquarituba;
- XII - manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- XIII - organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da GCM Taquarituba, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Diretor e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;
- XIV - apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela GCM Taquarituba; e,
- XV - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos.

Parágrafo único. O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante da Unidade, intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.

Artigo 44. Compete ao inspetor da GCM Taquarituba:

- I - auxiliar na elaboração de escala de serviço do seu efetivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II - execução de fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição;

III - participação na instrução de seu contingente;

IV - prestação de assistência ao Subcomandante da GCM Taquarituba;

V - zelar pela disciplina nas instalações da Organização;

VI - fazer encaminhamentos administrativos e operacionais ao Comando e Subcomando;

VII - auxiliar nos pareceres quanto às questões de penalidades de integrantes da Unidade, como acolher as defesas dos referidos profissionais subalternos;

VIII - supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade;

IX - fiscalizar instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, além da boa apresentação pessoal;

X - informar todos os eventos e as providências tomadas ao Comandante e Subcomandante, quando estiver executando as rondas disciplinares.

Parágrafo único. O Inspetor assistirá e/ou substituirá, no seu impedimento legal, o Comandante ou o Subcomandante, na direção dos trabalhos desenvolvidos na GCM Taquarituba.

Artigo 45. Compete ao subinspetor da GCM Taquarituba:

I - auxiliar nas soluções de ocorrências onde envolva seus subordinados;

II - fiscalizar o bom uso e conservação dos armamentos usados por integrantes da GCM Taquarituba;

III - coordenar e fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviço por parte dos integrantes escalados, visando a excelência do recurso humano;

IV - ser responsável pela chefia da base rádio/telefonía da Unidade, fiscalizando o fiel cumprimento das determinações passadas e, dando retorno desse cumprimento ao seu solicitante;

V - distribuir tarefas, ordens e serviços aos da classe distinta (CD);

VI - assegurar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCM Taquarituba, objetivando o conhecimento de todo seu efetivo;

VII - secundar o Inspetor em todos os seus misteres;

VIII - efetuar a fiscalização do patrimônio da Unidade da GCM Taquarituba, Departamentos ou das seções e a supervisão de toda parte operacional e administrativa da Unidade.

Artigo 46. Compete ao guarda civil municipal classe distinta:

I - supervisionar os trabalhos operacionais relacionados à sua área de atuação, e efetuar a fiscalização dos guardas civis de 1ª, 2ª e 3ª Classe, no que se refere ao cumprimento das ordens pré-estabelecidas em escala de serviços;

II - fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob seu comando;

III - apontar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções em impresso próprio para seu superior imediato;

IV - distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas auxiliares nos trabalhos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ronda efetuados no patrulhamento diário;

V - exercer os trabalhos de encarregado de tráfego na Unidade, sendo responsável por informar ao superior imediato as alterações relacionadas às avarias de viatura, providenciando o encaminhamento das soluções;

VI - exercer a direção do serviço administrativo da Unidade;

VII - definir os turnos de escala de serviços visando otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis com orientação e aprovação de seu chefe imediato;

VIII - interagir com círculos de graduados;

IX - fiscalizar a apresentação individual dos referidos Guardas Civis Municipais da Unidade;

X - fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCM Taquarituba;

XI - orientar os referidos guardas civis no tocante a condução de ocorrências típicas policiais ou não;

XII - comandar frações de efetivos quando em operações;

XIII - ser encarregado de viatura de ronda; e,

XIV - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia da Unidade, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários.

Artigo 47. Compete ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

I - efetuar os trabalhos de plantonista, rádio-operador, auxiliar de viaturas, nos trabalhos ininterruptos de rondas;

II - assumir como encarregado de viatura na falta de um graduado;

III - exercer a função de armeiro na Unidade; e,

IV – liderar, corrigindo atitudes e comportamentos dos guardas de 2ª e 3ª classes, obedecendo ao regulamento disciplinar da GCM Taquarituba, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento.

Parágrafo único. As atribuições de 2ª e 3ª Classe também serão exercidas pelos Guardas Civis Municipais de 1ª Classe.

Artigo 48. Compete ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe e 3ª Classe:

I - exercer os trabalhos de sentinela, rádio-operador, atribuições de suporte administrativo quando for capacitado para tal incumbência, além de:

II - dirigir/conduzir todos os veículos oficiais da Organização, desde que devidamente habilitado;

III - executar atividades de policiamento preventivo e comunitário, uniformizado e armado nos postos fixos e de extensão; e,

IV - além das funções estabelecidas, deverão interagir com os demais guardas em prol da melhoria na prestação do serviço da GCM Taquarituba.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais de 1ª classe terão precedência hierárquica sobre os de 2ª classe, assim como os de 2ª classe terão sobre os de 3ª classe, observando-se a disciplina e hierarquia instituída pela GCM Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO X DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 49. Os profissionais da GCM Taquarituba ficam sujeitos as seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido suas especificidades e necessidades da Administração no cumprimento do seu mister:

I - jornada de 44 h (quarenta e quatro horas) de trabalho semanais – 08 (oito) horas por dia;

II - jornada de 12 x 36 h (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de recesso); e,

III - jornada de 24 x 48 h (vinte e quatro horas corridas de trabalho diurno/noturno e quarenta e oito horas de recesso).

§ 1.º Para efeitos das modalidades descritas no inciso II e III os sábados, domingos, pontos facultativos e feriados cujos dias coincidirem com a sequência de escala, serão considerados dias normais de serviço.

§ 2.º O direito ao recebimento do período de folga depende do fato gerador da mesma, tal como, o trabalho no dia anterior.

§ 3.º O Guarda Civil sujeita-se a qualquer modalidade de escala, conforme prévia designação, em atenção aos interesses do serviço.

Artigo 50. Ocorrendo alteração das atribuições dos profissionais da GCM Taquarituba, ou para o atendimento de situações excepcionais, poderá ser reajustada a jornada de trabalho.

Artigo 51. O Guarda Civil que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas, 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) corridas, terá no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo para a refeição e repouso não contabilizado como hora de serviço.

Parágrafo único. Os guardas civis que por motivo de força maior, não cumprirem os 60 (sessenta) minutos de refeição no momento adequado, deverão cumprir imediatamente após o término da ocorrência.

Artigo 52. Os profissionais da GCM Taquarituba que estiverem em exercício do cargo/função de provimento em Comissão ficarão sujeitos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalhos semanais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

SEÇÃO II DO UNIFORME

Artigo 53. O uniforme simboliza a autoridade do Guarda Civil Municipal com as demais atribuições e prerrogativas que lhes são próprias.

§ 1.º A definição do padrão e de uso dos uniformes da GCM Taquarituba e seus acessórios, constarão em regulamento específico;

§ 2.º O uniforme padrão e acessórios serão fornecidos pela Administração Pública, correspondente a dois jogos completos, no ato de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal na função de 3ª Classe.

§ 3.º Os uniformes específicos para solenidades serão fornecidos pela Administração Pública.

Artigo 54. Ao Comandante e ao Subcomandante é obrigatório o uso do uniforme em serviço, solenidades e eventos que estejam representando a Corporação.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DAS PRERROGATIVAS

Artigo 55. Constituem prerrogativas do Guarda Civil Municipal as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos, como:

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias correspondentes ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, cursos ou especialidades, instituídas por meio de leis ou regulamentos;

II - o recebimento, no âmbito da Corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhes cabem.

Artigo 56. Através de ato do Comandante o Guarda Civil Municipal poderá, segundo critérios de merecimento, receber:

I - condecoração por serviços prestados;

II - elogio em Boletim Interno;

III - nota meritória; e,

IV - o cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado.

§ 1.º Só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da Corporação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º O cancelamento de punições poderá ser concretizado a critério do Comandante e mediante requerimento do Guarda Civil Municipal após 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer outra pena a partir da última registrada, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente, comprovado por observação pessoal e análise de seus assentamentos.

Artigo 57. As recompensas deverão ser publicadas em boletim interno contendo o nome do agraciado, o fato que a motivou e a recompensa concedida.

SEÇÃO II DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Artigo 58. Pela natureza dos serviços que a Corporação presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo, inclusive, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados à segurança dos bens, instalações e serviços que envolvem a Administração Pública Municipal e de auxílio ao público em geral, bem assim, exigem de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho e que não podem ser descuidados ou recusados pelo Guarda Civil Municipal, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço, inclusive nos feriados e finais de semana, fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) da GCM Taquarituba, com horas a disposição ilimitadas, não deixando em momento algum de cumprir o chamado/ocorrência.

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias correspondentes ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, cursos ou especialidades, instituídas por meio de leis ou regulamentos;

II - o recebimento, no âmbito da Corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhes cabem.

III – 50% (cinquenta por cento) do efetivo da GCM deverá desempenhar suas funções a pé, de bicicleta ou por meio de veículos automotores de até 50 (cinquenta) cilindradas (ciclomotores).

§ 1.º Pelo Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados.

§ 2.º Com o pagamento do Regime Especial de Trabalho fica excluído o pagamento de horas extras

§ 3.º O adicional referido acima constituirá base para a contribuição previdenciária e incorporar-se-á à remuneração do Guarda Municipal, para fins de aposentadoria e auxílio doença, após 120 (cento e vinte) meses de contribuição, sendo a incorporação, antes desse prazo, proporcional a 1/120 (um cento e vinte avos) por mês.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Artigo 59. Os deveres dos Guardas Civis Municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que os ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreendem essencialmente:

- I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - o culto aos símbolos nacionais;
- III - a probidade e a lealdade com todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e,
- VI - a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Artigo 60. É vedado aos membros da GCM Taquarituba:

- I - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior;
- II - perambular ou permanecer em local público trajando o uniforme oficial fora do horário de serviço;
- III - descansar, dormir, permanecer sentado durante plantão ou em horário de trabalho;
- IV - utilizar viatura, aparelho telefônico, rádio ou qualquer outro equipamento pertencentes à GCM Taquarituba para atender interesses particulares;
- V - fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso;
- VI - ostentar tatuagens e "piercings" em locais visíveis;
- VII - retirar-se do posto, abandonar execução de tarefa, ou qualquer serviço assumido e previamente determinado, sem a autorização do superior hierárquico, mediante justificativa;
- VIII - acumular ilegalmente cargo público, emprego ou função;
- IX - suprimir ou dificultar a visualização da tarjeta de identificação integrante do uniforme;
- X - atrasar entrega de objetos, documentos, prestação de contas e encaminhamento de informações;
- XI - publicar ou colaborar para a publicação de informações sigilosas afetas à GCM Taquarituba;
- XII - recusar-se ao cumprimento de ordem legal emanada de superior hierárquico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- XIII - determinar ordem ilegal;
- XIV - faltar à verdade;
- XV - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- XVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço;
- XVII - deixar de punir o infrator da disciplina;
- XVIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- XIX - disparar arma de fogo desnecessariamente;
- XX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XXI - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XXII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XXIII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da GCM Taquarituba, sem autorização;
- XXIV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XXV - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XXVI - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da GCM Taquarituba, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XXVII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao Município;
- XXVIII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XXIX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra raça, religião, credo ou orientação sexual;
- XXX - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXXI - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXXII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXXIII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXXIV - deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
- XXXV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXXVI - procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo com a mesma, entendimento, que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXXVII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXXVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXXIX - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a GCM Taquarituba, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
- XL - deixar de assumir a responsabilidade por atos praticados pelo Servidor da GCM Taquarituba em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XLI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

dos fatos;

XLII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material estranho ao serviço, sem autorização do Comando da GCM Taquarituba;

XLIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XLIV - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XLV - trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

XLVI - disparar arma de fogo por descuido quando resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLVII - promover desordens;

XLVIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

XLIX - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

L - omitir-se em ocorrência;

LI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiros;

LII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LIII - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

LIV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

LV - dirigir veículo da GCM Taquarituba, com negligência, imprudência ou imperícia; e,

LVI - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.

SEÇÃO III DAS PENALIDADE

Artigo 61. São penalidades disciplinares:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão; e,

III – Demissão.

§ 1.º As penalidades que forem aplicadas aos Guardas Municipais serão anotadas em seus assentamentos.

§ 2.º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de transgressão dos deveres previstos no Artigo 187, bem como no cometimento das proibições previstas no Artigo 148, ambos da Lei Complementar Municipal nº 25/2004, de 08 de outubro de 2004, Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba, e na prática de atos proibidos previstos no Art. 59 da presente Lei Complementar quando não couber imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 62. Aplicar-se-á a pena de demissão ao Guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

- I - acumulação de cargo ou função pública;
- II - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à segurança e à Defesa Nacional;
- III - lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;
- IV - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- V - trazer consigo ou usar entorpecentes;
- VI - introduzir entorpecentes em dependência da GCM Taquarituba, em outras repartições, ou facilitar sua introdução; e,
- VII - agredir Servidor de qualquer classe, mesmo que seu subordinado.

Artigo 63. O Coordenador Municipal de Segurança Pública e o Comandante da GCM possuem poder disciplinar, de acordo com a sua autoridade, com o fim de controlar e coibir infrações, viabilizando a repressão e correção imediata de irregularidades no serviço.

§ 1.º A penalidade de advertência será aplicada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa e contraditório em Sindicância instaurada para elucidação dos fatos, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 25/2004, de 08 de outubro de 2004, Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba.

§ 2.º A penalidade de suspensão até 30 dias será aplicada pelo Coordenador Municipal de Segurança Pública, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa e contraditório em Sindicância instaurada para elucidação dos fatos, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 25/2004, de 08 de outubro de 2004, Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba.

Artigo 64. Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres e/ou prática das proibições, dependendo da gravidade do fato, com instauração de Sindicância para apuração dos fatos, procedido de Processo Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 25/2004, de 08 de outubro de 2004, Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba.

Artigo 65. Para efeito de reincidência serão considerados os prazos:

- I - 01 (um) ano para as penas de advertência;
- II - 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 30 (trinta) dias;
- III - 03 (três) anos para as penas de suspensão superiores a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Artigo 66. Fica criada a ouvidoria da GCM Taquarituba, que terá as atribuições de receber notícias ou reclamações de infrações ou crimes cometidos por Guardas Municipais ou seus superiores, comunicando em seguida à Corregedoria para as medidas necessárias.

Parágrafo único. O Ouvidor será de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os componentes do quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal, devendo recair em pessoa idônea e de ilibada conduta na sociedade, não fazendo jus a complementação de remuneração por tratar-se de serviço relevante ao interesse público.

SEÇÃO V DA CORREGEDORIA

Artigo 67. Fica criada a corregedoria da GCM Taquarituba, que será regulamentada através de decreto.

Parágrafo único. Os componentes da Corregedoria fazem jus ao pagamento de gratificação de sindicância, em conformidade com o Artigo 1º da Lei Complementar n.º 185, de 28 de junho de 2013.

Artigo 68. As normas específicas sobre disciplina e procedimentos serão tratadas em Decreto próprio.

CAPÍTULO XIII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Artigo 69. Cientificado o Guarda Municipal da penalidade aplicada, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, em segunda e última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso administrativo terá efeito devolutivo e suspensivo.

Artigo 70. Caberá ao Prefeito Municipal conhecer e apreciar o recurso administrativo de que trata o Artigo 68 desta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, com base no parecer da Comissão Municipal de Direito Civil.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71. Aplica-se aos integrantes da GCM Taquarituba o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba, Lei Municipal nº 11/2003 e 278/2020, de, bem como, a legislação previdenciária e todas as demais leis que se referem aos Servidores Públicos do município de Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 72. Os Guardas Civis Municipais de Taquarituba realizarão busca domiciliar ou pessoal de acordo com o artigo 240 do Código de Processo Penal.

Artigo 73. Os Guardas Civis Municipais de Taquarituba somente darão voz de prisão em flagrante, de acordo com o artigo 301 do Código de Processo Penal.

Artigo 74. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta e dotações próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 29 de março de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Anexo I

Quadro de Vencimentos

Categoria	Vencimento
Comandante da Guarda Municipal	R\$ 2.618,74
Subcomandante da Guarda Municipal	R\$ 2.277,17
Guarda Inspetor	R\$ 1.980,15
Guarda Subinspetor	R\$ 1.800,14
Guarda Classe Distinta	R\$ 1.636,49
Guarda 1ª Classe	R\$ 1.487,72
Guarda 2ª Classe	R\$ 1.352,47
Guarda 3ª Classe	R\$ 1.229,47
Aluno	R\$ 1.229,47*

**Bolsa formação para os alunos da GCM Taquarituba.*

ε